



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/04/2022

HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, sendo a contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, **Decreto Legislativo nº 01/2015**.

1 – PREÂMBULO

1.1. Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos na Câmara Municipal, no endereço, dia e horário indicados no início deste Edital; quando terá início a Sessão Pública para abertura dos mesmos.

1.2. As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 12h00 às 18h00, por escrito, através do e-mail: pregoeiro@praiagrande.sp.leg.br aos cuidados da Pregoeira, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal, <http://www.praiagrande.sp.leg.br>.

1.3.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.leg.br> ou gratuitamente na sede da Câmara.

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada na Câmara, cujo endereço consta no início deste.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.4.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão; até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Câmara antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, especificados no Termo de Referência constante no Anexo VII deste Edital.

2.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses.

2.3. **O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO** é R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil e cento e vinte reais) e a média mensal é de R\$ 9.130,00 (Nove mil e cento e trinta reais).

2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 3.3.90.39.17, para este exercício.

3 – DA VISITA TÉCNICA

3.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante **prévio agendamento de horário** junto à Câmara Municipal, através do telefone: **(OXX13) 3476-1713**, entre os horários: das 08h00 às 12h00 e das 14h às 16h00; falar com Marcelo, Encarregado da Zeladoria.

3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

4.1. Poderão participar deste Pregão qualquer Pessoa Jurídica interessada do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação, que atenda às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será permitida a participação de empresa:

I – Em consórcio ou que seja controladora, coligada ou subsidiária, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III – Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93;

IV – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta Licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta Licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

V – Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

VII – Cujos ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta Licitação;

VIII – Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação e

IX – Que se utilize da subcontratação.

4.3. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

4.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. No dia, horário e local estabelecido no início deste Edital, serão realizados em Sessão Pública: o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

5.2. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.
- 2) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo constante no **Anexo V** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

5.3. Não será admitida a participação de licitante retardatária.

5.4. Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da Sessão Pública após o horário estabelecido no início deste Edital.

5.5. Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.6. O credenciamento far-se-á por:

- a) Instrumento público ou particular, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelos referenciais constantes dos **Anexos II e III**, que deverão ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02) e apresentar cópia simples do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- b) Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.8. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.10. A licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

6.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 07/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA:

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 07/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA:

6.2. Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

6.3. Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

6.3.1. O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

6.3.2. Na hipótese do procurador previsto no subitem 6.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 5.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 6.3 e 6.3.1.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial constante no Envelope nº 01 deverá:

I – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas (vide modelo referencial constante do Anexo I).

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- a) A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b) O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c) Preço global da proposta, que deverá ter discriminado o valor mensal e global (24 meses).
- d) O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 10.520/02;
- e) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

7.2. Não estão incluídas no presente Pregão, as peças de reposição ou substituição, que deverão ser adquiridas pela Edilidade diretamente no mercado. Já os serviços para a reposição ou substituição da peça, integram o presente para todos os fins.

7.3. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de serviços/produtos sob o regime de tabelamento.

7.4. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.5. A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus **ANEXOS**, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo na Câmara Municipal, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos dos serviços prestados são coerentes com os do mercado.

7.6. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

7.7. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

7.8. O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No Envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93, em conformidade com o previsto a seguir:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.1.2.1. Capacitação Técnica-Operacional: Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior do objeto licitado, por qualquer espaço de tempo.

8.1.2.2. O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ao) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.

8.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

8.1.3.2. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.3. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

8.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

8.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

8.1.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

8.1.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.1.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

8.1.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.5. Declarações:

8.1.5.1. De cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo **ANEXO VI**).

8.1.5.2. De cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93 (modelo **ANEXO VIII**).

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

8.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.



9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

9.1.1. A autenticação de documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

9.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

9.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

9.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.4.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, forneça o objeto desta Licitação, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.6. Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9.7. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

10.1.1. – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.2. – Formulário de Credenciamento de acordo com os modelos constantes nos **Anexos II e III** deste Edital, que deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.3. – Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** deste Edital, que



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

10.1.4. – A falta de apresentação da Declaração exigida no item 10.1.3 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

10.2. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, conforme subitem 6.1.1.

10.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5. O Envelope nº 01 conterá a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste Edital.

10.6. O Envelope nº 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

11.2. Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

11.2.1. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

11.3. Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste certame.

11.4. Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e

b) as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

11.4.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

11.5. A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.5.1. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.6. Definida a classificação provisória por menor PREÇO GLOBAL, será registrado na Ata da Sessão Pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.7. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

11.8. A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

11.8.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de 0,5 % (meio por cento).

11.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

11.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.9.1. A aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar poderá vir a ser aferida sob a forma de diligência, e se dará via comprovação de atendimento às exigências técnicas gerais bem como específicas descritas no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

11.9.2. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

proposta será declarada a melhor oferta.

11.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

11.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

11.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10.4. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

11.11. As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

11.13. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

11.14. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.15. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta e do objeto, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 8 deste Edital.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

12.2. Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1. Não será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação na própria Sessão.

12.2.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Proclamada (s) a (s) vencedora (s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1. Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocolizadas na Câmara, no endereço constante no item 1 do presente, das 12h00 às 18h00.

13.1.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

13.2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade Competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2. Caberá a Pregoeira encaminhar o processo administrativo para a Autoridade Competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.



14.2.1. Cumpre ainda, à Presidência, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o contrato e retirar cópia da Autorização de Fornecimento.

15.2. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.5. No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.6. O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, através de nomeação de servidores pela unidade requisitante, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

16.2. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer do serviço.

17 – DOS PREÇOS

17.1. O preço mensal que vigorará no contrato para a contratação será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

17.2. No preço mensal referido no item 17.1, deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

17.3. O preço contratado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal, sendo que o mesmo se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

à prestação dos serviços, contados após a entrega da Nota Fiscal / Fatura correspondente ao valor mensal do mesmo, devendo estar aprovada pela Câmara Municipal. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

18.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

18.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

18.4. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

18.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado “*pro rata die*”.

18.6. É dever da empresa detentora do direito à contratação regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizam a alteração.

18.7. É dever da empresa detentora do direito à contratação manter regularizada, antes da emissão da nota fiscal, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

18.7.1. Em caso de não cumprimento dos itens 18.6 e 18.7, ficará suspenso o pagamento até a sua respectiva regularização.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a fornecer o objeto desta Licitação, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.2. Multa por dia de atraso para início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contratação, até o máximo de 15 (quinze) dias.

19.3. Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

19.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

19.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

19.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

danos causados.

19.7. As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

19.8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

19.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

19.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

19.11. Obriga-se a empresa CONTRATADA a implantar todas as ferramentas e prestar os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

20 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

20.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o Instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) O preço registrado se apresente superior aos praticados pelo mercado e
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

20.1.2. Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

21.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

21.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será lavrada ata circunstanciada da Sessão do Pregão, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pela (s) licitante (s) presente s).

22.2. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

22.3. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta Licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

22.5. A Câmara Municipal, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

22.6. A Pregoeira poderá solicitar Assessoria Técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara Municipal ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

22.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a relação jurídica contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta Licitação.

22.8. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até a efetiva formalização da contratação desta Licitação. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a contratação objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

23 – DOS ANEXOS

23.1. Anexo I – Planilha – Proposta;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 23.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- 23.3. Anexo III – Modelo de Formulário de Credenciamento;
- 23.4. Anexo IV – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 23.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 23.6. Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 23.7. Anexo VII – Termo de Referência;
- 23.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração (inexistência de grau de parentesco com servidor/agente político) e
- 23.9. Anexo IX – Minuta de Contrato.

Praia Grande, 08 de abril de 2022.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANILHA – PROPOSTA

(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

A _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua proposta comercial como se segue:

Custo mensal da manutenção	R\$
Custo global da manutenção (24 meses)	R\$
Custo global por extenso:	

O prazo de validade desta proposta é de ___ (____) dias, podendo o mesmo vir a ser prorrogado a pedido da Pregoeira.

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais e serviços, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

Dados Bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal
cargo ou função – RG - CPF

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no Edital.

Local e data

(assinatura com firma reconhecida)
nome completo do representante legal
cargo ou função
RG:
CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
BAIRRO:
CNPJ/CARIMBO:
CEP:

REPRESENTANTE

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE:
BAIRRO:
CPF:
RG:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

À

PREGOEIRA DA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão, realizado pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Local e data

(assinatura)
nome completo do representante legal
cargo ou função
RG:
CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI
DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO
(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Local e data

(assinatura)
nome completo do representante legal
cargo ou função
RG:
CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

VALOR DE REFERÊNCIA: O valor global estimado da manutenção é R\$ 219.120,00 (Duzentos e dezenove mil e cento e vinte reais) e a média mensal é de R\$ 9.130,00 (Nove mil e cento e trinta reais).

DOTAÇÕES: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3.3.90.39.17.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

Os atendimentos ou chamados serão realizados por meio de expediente denominado Solicitação Técnica (ST) via e-mail e excepcionalmente, por telefone; expedido pelo Encarregado da Zeladoria da CMEBPG.

A empresa contratada se compromete a realizar os serviços com qualidade, frequência e eficiência.

Os equipamentos a serem contemplados são:

TÉRREO					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3964	12.000	T.I
1	FONTAINE	SPLIT	3965	18.000	T.I
1	ELGIN	SPLIT	3454	18.000	TELEFONIA
1	SPRINGER	JANELA	4327		CENTRAL COMUNICAÇÃO
1	BRITANIA	SPLIT	3981	12.000	PROCURADORIA
1	CARRIER	PISO/TETO	3503		RH / PATRIMÔNIO
1	BRITANIA	SPLIT	3980	12.000	CONTROLE INTERNO
1	CARRIER	PISO/TETO	4421		SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3506		SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3505		SALÃO NOBRE
1	SPRINGER MIDEA	SPLIT	4208	22.000	REFEITÓRIO
1	RHEEM	PISO/TETO	3976	55.000	RECEPÇÃO
1	AGRATTO	SPLIT	3968	9.000	ANTIGA TELEFONIA
1	CONSUL	JANELA	4397		COZINHA
1	ELGIN	SPLIT	4418	24.000	MOTORISTAS
15	SUBTOTAL				



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1º ANDAR					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	MIDEA	SPLIT	3983	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4405	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4406	18.000	FINANCEIRO
1	ELGIN	SPLIT	4228	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4408	18.000	DIR. ADM
1	AGRATTO	SPLIT	4404	18.000	DIR. GERAL
1	ELGIN	PISO/TETO	4420	58.000	HALL
1	MIDEA	SPLIT	3601	12.000	PRESIDÊNCIA
1	ELGIN	SPLIT	4234	9.000	PRESIDÊNCIA
1	AGRATTO	SPLIT		9.000	SALA 1
1	PHILCO	SPLIT		9.000	SALA 1
1	CARRIER	SPLIT		9.000	SALA 1
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3852	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3853	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3847	12.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3855	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3854	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3843	12.000	SALA 3
1	PHILCO	SPLIT	4411	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3857	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3844	12.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3858	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3859	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3845	12.000	SALA 5
1	PHILCO	SPLIT	4416	9.000	SALA 6
1	ELGIN	SPLIT	4399	12.000	SALA 6
1	PHILCO	SPLIT	4412	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4413	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4409	9.000	SALA 7
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3804	9.000	SALA 8
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3811	9.000	SALA 8
1	ELGIN	SPLIT	4400	12.000	SALA 8
1	PHILCO	SPLIT	4414	9.000	SALA 9
1	PHILCO	SPLIT	4415	9.000	SALA 9
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3963	12.000	SALA 9
1	AGRATTO	SPLIT	3971		SALA 10
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3806	9.000	SALA 10



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	CARRIER	SPLIT	3016	12.000	SALA 10
1	ELGIN	SPLIT	4232	9.000	SALA 12
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	4206	12.000	SALA 12
1	ELGIN	SPLIT	4401	12.000	SALA 12
1	FONTAINE	SPLIT	3966	18.000	REUNIÃO
1	AGRATTO	SPLIT	4407	18.000	REUNIÃO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3974	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2958	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2957	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2959	58.000	PLENÁRIO
1	ELGIN	PISO/TETO	4419	58.000	PLENÁRIO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3975	58.000	PLENÁRIO
49	SUBTOTAL				

2º ANDAR					
Qtde.	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SAMSUNG	SPLIT	3713	18.000	LEGISLATIVO
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3814	9.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	4403	18.000	LEGISLATIVO
1	SPRINGER	SPLIT	3165	18.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	3969		LEGISLATIVO
1	TRANE	PISO/TETO	3054		HALL
1	PHILCO	SPLIT	4417	9.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4226	12.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4398	12.000	SALA 11
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3860	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3861	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3846	12.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3851	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3850	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3842	12.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3862	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3863	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3848	12.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3864	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3865	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3849	12.000	SALA 16



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	SPRINGER	SPLIT	3014	9.000	SALA 17
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3816	12.000	SALA 17
1	ELGIN	SPLIT	4231	9.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3812	9.000	SALA 18
1	CARRIER	SPLIT	2943	12.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3813	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4230	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4233	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4402	12.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3479	9.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3480	9.000	SALA 20
1	AGRATTO	SPLIT	3972		SALA 21
1	COMFEE	SPLIT		9.000	SALA 21
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3805	9.000	SALA 21
1	AGRATTO	SPLIT	3970	9.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	3012	12.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	2957	12.000	SALA 22
38	SUBTOTAL				

TOTAL	
102	EQUIPAMENTOS

A remoção dos aparelhos defeituosos, da sede da Câmara Municipal até as dependências da contratada deverá ser realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado. Em caso da necessidade do deslocamento, deverá ser emitido um termo de responsabilidade.

Os atendimentos deverão ocorrer, em caráter de emergência, em até 24 (vinte e quatro) horas e, para os demais chamados, em até 02 (dois) dias a partir da data/hora do chamado pelo Setor.

Havendo necessidade de substituição de peças, cabe a empresa CONTRATADA informar por escrito, em formulário próprio e com CNPJ, as peças e suas respectivas descrições que serão necessárias para que o Setor de Compras possa realizar os habituais procedimentos quanto aos orçamentos.

As manutenções ocorrerão sempre no horário de funcionamento desta Edilidade, que compreende das 08h (oito) às 18h (dezoito), de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

A manutenção corretiva consistirá na correção de falhas de funcionamento e mediante substituição de componentes, a Câmara deverá ser informada por meio de expediente contendo timbre da empresa, CNPJ e descrição como marca, código e modelo do componente a ser substituído em razão da anomalia identificada.

A empresa emitirá o respectivo expediente ao Setor de Compras para efeito de orçamentos.



A empresa deverá emitir, sempre que solicitada ou que identificar um equipamento com problema técnico irreversível, laudo técnico inviabilizando a manutenção corretiva, levando-se em conta a relação custo/benefício.

A empresa deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica.

2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97.

Especificações do que deverá ser realizado na manutenção MENSALMENTE:

- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza de evaporador;
- Limpeza de filtro de ar;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Limpar / lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificar grades de ventilação/exaustão;
- Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar válvula reversora;
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- Medir e registrar corrente elétrica do ventilador / compressor;
- Medir e registrar temperatura de ar, insuflamento, retomo e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja de condensação, dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta / baixa e óleo);
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relês térmicos e fusíveis e ainda
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

Especificações do que deverá ser realizado na manutenção TRIMESTRALMENTE:

- Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja e também
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão nas demais peças.

Especificações do que deverá ser realizado na manutenção SEMESTRALMENTE:

- Verificar a operação dos controles de vazão e
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

Especificações do que deverá ser realizado na manutenção ANUALMENTE:

- Limpeza de condensador;
- Verificar protetor térmico do compressor e
- Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Para cada serviço preventivo identificado na relação, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

A estocagem de equipamento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD-40, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

Correrá por conta da CONTRATANTE os materiais de reposição ou substituição.

OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE serão adquiridos diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA.

Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, listagem detalhada para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 042/2022

CONTRATO Nº:/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ...

Aos dias do mês de de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 07/2022, decorrente do Processo nº 042/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

TÉRREO					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3964	12.000	T.I
1	FONTAINE	SPLIT	3965	18.000	T.I
1	ELGIN	SPLIT	3454	18.000	TELEFONIA
1	SPRINGER	JANELA	4327		CENTRAL COMUNICAÇÃO
1	BRITANIA	SPLIT	3981	12.000	PROCURADORIA
1	CARRIER	PISO/TETO	3503		RH / PATRIMÔNIO
1	BRITANIA	SPLIT	3980	12.000	CONTROLE INTERNO
1	CARRIER	PISO/TETO	4421		SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3506		SALÃO NOBRE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	CARRIER	PISO/TETO	3505		SALÃO NOBRE
1	SPRINGER MIDEA	SPLIT	4208	22.000	REFEITÓRIO
1	RHEEM	PISO/TETO	3976	55.000	RECEPÇÃO
1	AGRATTO	SPLIT	3968	9.000	ANTIGA TELEFONIA
1	CONSUL	JANELA	4397		COZINHA
1	ELGIN	SPLIT	4418	24.000	MOTORISTAS
15	SUBTOTAL				

1º ANDAR					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	MIDEA	SPLIT	3983	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4405	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4406	18.000	FINANCEIRO
1	ELGIN	SPLIT	4228	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4408	18.000	DIR. ADM
1	AGRATTO	SPLIT	4404	18.000	DIR. GERAL
1	ELGIN	PISO/TETO	4420	58.000	HALL
1	MIDEA	SPLIT	3601	12.000	PRESIDÊNCIA
1	ELGIN	SPLIT	4234	9.000	PRESIDÊNCIA
1	AGRATTO	SPLIT		9.000	SALA 1
1	PHILCO	SPLIT		9.000	SALA 1
1	CARRIER	SPLIT		9.000	SALA 1
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3852	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3853	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3847	12.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3855	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3854	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3843	12.000	SALA 3
1	PHILCO	SPLIT	4411	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3857	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3844	12.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3858	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3859	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3845	12.000	SALA 5
1	PHILCO	SPLIT	4416	9.000	SALA 6
1	ELGIN	SPLIT	4399	12.000	SALA 6
1	PHILCO	SPLIT	4412	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4413	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4409	9.000	SALA 7
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3804	9.000	SALA 8



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3811	9.000	SALA 8
1	ELGIN	SPLIT	4400	12.000	SALA 8
1	PHILCO	SPLIT	4414	9.000	SALA 9
1	PHILCO	SPLIT	4415	9.000	SALA 9
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3963	12.000	SALA 9
1	AGRATTO	SPLIT	3971		SALA 10
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3806	9.000	SALA 10
1	CARRIER	SPLIT	3016	12.000	SALA 10
1	ELGIN	SPLIT	4232	9.000	SALA 12
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	4206	12.000	SALA 12
1	ELGIN	SPLIT	4401	12.000	SALA 12
1	FONTAINE	SPLIT	3966	18.000	REUNIÃO
1	AGRATTO	SPLIT	4407	18.000	REUNIÃO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3974	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2958	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2957	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2959	58.000	PLENÁRIO
1	ELGIN	PISO/TETO	4419	58.000	PLENÁRIO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3975	58.000	PLENÁRIO
49	SUBTOTAL				

2º ANDAR					
Qtde.	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SAMSUNG	SPLIT	3713	18.000	LEGISLATIVO
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3814	9.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	4403	18.000	LEGISLATIVO
1	SPRINGER	SPLIT	3165	18.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	3969		LEGISLATIVO
1	TRANE	PISO/TETO	3054		HALL
1	PHILCO	SPLIT	4417	9.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4226	12.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4398	12.000	SALA 11
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3860	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3861	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3846	12.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3851	9.000	SALA 14



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3850	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3842	12.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3862	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3863	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3848	12.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3864	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3865	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3849	12.000	SALA 16
1	SPRINGER	SPLIT	3014	9.000	SALA 17
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3816	12.000	SALA 17
1	ELGIN	SPLIT	4231	9.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3812	9.000	SALA 18
1	CARRIER	SPLIT	2943	12.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3813	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4230	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4233	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4402	12.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3479	9.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3480	9.000	SALA 20
1	AGRATTO	SPLIT	3972		SALA 21
1	COMFEE	SPLIT		9.000	SALA 21
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3805	9.000	SALA 21
1	AGRATTO	SPLIT	3970	9.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	3012	12.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	2957	12.000	SALA 22
38	SUBTOTAL				

TOTAL	
102	EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Termo de Referência, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) a EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) a EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) o preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado e
- f) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o serviço não executado no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) do valor mensal da contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - d.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e
 - d.3) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada.
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Praia Grande, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA